

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO CONJUNTO Nº 002/2020 – SESI/SENAI

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Conjunto nº. 002/2020, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES FIXAS E MOVEIS DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**”, na modalidade de cartões eletrônicos com chip, solicitado pela empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 00.604.122/0001-97, com sede a Rua Machado de Assis, nº. 904, Centro, Uberlândia/MG.

Nos termos do item nº. 14.10, do edital do **Pregão Conjunto nº. 002/2020**, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja, de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, verifica-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, razão pela qual se passa a apreciar e responder, por item, os questionamentos, a seguir:

1. Anteriormente ou Atualmente, existiu ou existe alguma empresa que presta os serviços ora licitados? Se sim, qual o nome da empresa e a taxa praticada? Se não, será implantação?

Resposta - Informamos, por oportuno, que atualmente o **Serviço Social da Indústria** possui vínculo contratual com a empresa **Ticket Serviços S/A**, sendo sua taxa negativa. E o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**, com a empresa **Sodexo Pass do Brasil**, também com taxa negativa.

2. É permitido a apresentação de taxa positiva. No entanto, deixou de mencionar qual o valor positivo máximo permitido. Qual é a taxa máxima positiva aceita?

Salientamos, que o **critério de julgamento da proposta de preço é o de menor percentual positivo sendo ofertado a título de "Taxa de Administração"**, entretanto, se porventura, ocorrer de participar apenas um licitante, a taxa de administração apresentada será submetida ao setor administrativo para aferir se a mesma está compatível com os preços praticados pelo mercado.

3. Consta no Edital que "A empresa também deverá dispor de tecnologia para impressão dos vales alimentação/refeição em voucher (papel)."

Resposta – Sim, o cartão com chip atende.

4. O CNPJ que será o PAGADOR à empresa CONTRATADA será o 03.810.406/0001-28 (SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA)? Se não, qual será? Por gentileza, informar com precisão.

Resposta – Cada Entidade pagará o valor correlato a quantidade de seus funcionários/usuários.

SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – CNPJ N°. 03.810.406/0001-28

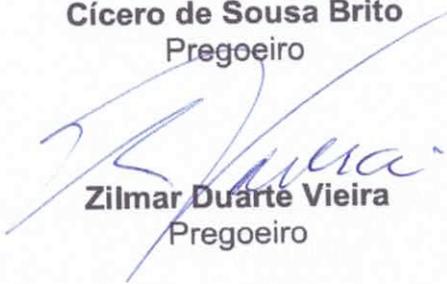
SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENSIZAGEM INDÚSTRIAL – CNPJ N°. 03.809.074/0001-61.

5. Consta na exigência de qualificação técnica constante nos documentos de habilitação que a empresa licitante deverá "6.1.3.2 Apresentar comprovação da Rede Credenciada, onde houver, nos municípios acima relacionados;"

Resposta – A licitante declarada vencedora poderá se valer do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar rede credenciada de estabelecimentos, no Estado do Piauí, conforme exigido no instrumento convocatório.

Parnaíba(PI), 27 de agosto de 2020. (11:17h)

Cícero de Sousa Brito
Pregoeiro

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Zilmar Duarte Vieira', is written over the typed name and title.

Zilmar Duarte Vieira
Pregoeiro

ESCLARECIMENTOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2020 - SESI - SENAI / PI

Amanda Reis Gomes <amanda.gomes@valecard.com.br>

Qua, 26/08/2020 17:26

Para: cpl@senai-pi.com.br <cpl@senai-pi.com.br>; cicerobrito2009@hotmail.com <cicerobrito2009@hotmail.com>

📎 1 anexos (15 KB)

assinatura-de-email-2019.jpg;

Boa Tarde,

Ref. Pregão nº. 02/2020 - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES FIXAS E MOVEIS DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS",

Prezado Senhores,

A empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 00.604.122/0001-97 com sede à Rua Machado de Assis, nº. 904, Centro, Uberlândia/MG, vem, respeitosamente, por meio deste ofício TEMPESTIVO, apresentar o(s) pedido(s) de esclarecimento(s)/informação(ões) abaixo listado(s):

- 1) Anteriormente ou Atualmente, existiu ou existe alguma empresa que presta os serviços ora licitados? Se sim, qual o nome da empresa e a taxa praticada? Se não, será implantação?
- 2) É permitido a apresentação de taxa positiva. No entanto, deixou de mencionar qual o valor positivo máximo permitido. Qual é a taxa máxima positiva aceita?
- 3) Constou no Edital que "A empresa também deverá dispor de tecnologia para impressão dos vales alimentação/refeição em voucher (papel)."

Ocorre que, atualmente, a ValeCard não dispõe de voucher (papel), ou seja, disponibiliza apenas cartão magnético ou com chip para efetuar as transações, o que por sua vez proporciona maior garantia de segurança ao cliente e usuário, portanto, a utilização de papel se torna inviável, visto a vulnerabilidade à fraude. Salientamos que a informatização do sistema, ora proporcionado pela utilização do cartão, facilita a identificação dos dados e rastreamento de informações. Portanto, entendemos que, a apresentação unica e exclusiva do cartão magnético ou com chip atende às necessidades do órgão. Nosso entendimento está correto?

- 4) O CNPJ que será o PAGADOR à empresa CONTRATADA será o 03.810.406/0001-28 (SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA) ? Se não, qual será? Por gentileza, informar com precisão.
- 5) Constou na exigência de qualificação técnica constante nos documentos de habilitação que a empresa licitante deverá "6.1.3.2 Apresentar comprovação da Rede Credenciada, onde houver, nos municípios acima relacionados;"

Pois bem, diante disso, entendemos que a empresa deverá apresentar, nos documentos de habilitação, a relação dos estabelecimentos credenciados, conforme exigência do item 1.1.6 e caso não consiga apresentar tal rede completa, poderá apresentar no prazo de 30 dias, conforme autorização do item 1.1.5. Nosso entendimento está correto?

Vejamos:

1.1.5 **A licitante declarada vencedora do certame deverá comprovar, até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do(s) respectivo(s) instrumento(s) de contrato, mediante relação escrita**, que possui uma rede ampla de estabelecimentos credenciados no Estado do Piauí e, no mínimo, em todas as cidades que as Entidades Licitadoras/Contratantes possuem sedes, com distância máxima de até 01 (um) km destas (conforme o constante do ANEXO I do presente Edital).

1.1.6 **Considera-se como rede ampla “mínima” necessária as seguintes quantidades de estabelecimentos devidamente credenciados constantes do quadro a seguir, visando o atendimento do objeto deste:**

(...)

1.1.7 **A empresa licitante declarada vencedora do certame que por ocasião da assinatura do(s) respectivo(s) instrumento(s) de contrato apresentar número inferior de estabelecimentos credenciados em relação ao previsto no quadro constante do subitem anterior terá, então, o prazo estabelecido no subitem 1.1.5 deste, para apresentar comprovação de número igual ou superior de estabelecimentos credenciados exigidos.**

**Att,
Amanda Reis Gomes
Analista de Mercado Público
(34) 3293-2212**



valecard_oficial
ValeCardOficial
34 8424-9742
Central de atendimento WhatsApp



**VALE
CARD**
www.valecard.com.br
0800 701 5402